

DIREITO PROCESSUAL PENAL 1

RECOMENDAÇÃO DE LEITURA:



QR Code clicável para ver a indicação

Manual de Processo Penal Capa dura – 31 janeiro 2022

- Renato Brasileiro de Lima

O Autor expõe, com profundidade e de forma sistemática, todos os temas pertinentes ao processo penal. Trata-se de estudo bem fundamentado, com minuciosa e detalhada divisão dos temas tratados. Quando o assunto é controvertido, há exposição das diversas posições, sem que o Autor se furte de indicar a corrente por ele seguida e os argumentos a justificar a posição adotada. Tudo isso acompanhado de extensa e atualizadíssima jurisprudência, em especial do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, têm se mostrado uma útil metodologia seguida por Renato Brasileiro de Lima em suas obras.

1 INQUÉRITO POLICIAL (PARTE 01/05)

1.1 CONCEITO

Inquérito Policial é o procedimento administrativo, inquisitório e preparatório, presidido pela autoridade policial, consistente em um conjunto de diligências realizadas com o objetivo de colher elementos de informação quanto à autoria e materialidade do delito, a fim de subsidiar o titular da ação penal para a promoção da ação penal.

Dupla função do IP:

- **Preservadora:** inibe a AP temerária;
- **Preparatória:** elementos de informação para que o titular da AP a ofereça.

1.2 NATUREZA JURÍDICA

Procedimento administrativo.

Diferente de processo judicial e processo administrativo.

Não impõe diretamente uma sanção.

Irregularidades dos elementos de informação não contaminam a ação penal.

"A jurisprudência deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de que eventual irregularidade ocorrida na fase do inquérito policial não contamina a ação penal dele decorrente, quando as provas serão renovadas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa" (STJ. HC n. 393.172/RS, Quinta Turma, Rel. Ministro FELIX FISCHER, DJe de 6/12/2017).

Exemplo 1: Policial Federal investiga crime de competência estadual: mera irregularidade.

1.3 FINALIDADE

Obter elementos de informação para subsidiar o titular da ação penal.

A partir da prática de uma infração penal, surge para o Estado o poder-dever de punir (*jus puniendi*) o autor do ilícito.

O inquérito policial é o instrumento do Estado destinado à colheita de elementos de informação quanto à autoria e à materialidade do delito, para viabilizar a propositura da ação penal.

1.3.1 DISTINÇÃO ENTRE PROVAS E ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

Art. 155, CPP: O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Elementos de Informação	Provas
Fase de Investigação.	Fase Judicial. Exceto: cautelares, irrepetíveis e antecipadas.
Contraditório e ampla defesa prescindíveis.	Contraditório e ampla defesa imprescindíveis.
Buscam a formação da <i>opinio delicti</i> do titular da AP.	Buscam convencer o juiz para a sentença.

1.4 POLÍCIA JUDICIÁRIA VS POLÍCIA ADMINISTRATIVA

- **Administrativa:** natureza **preventiva** e **ostensiva**.
Propósito de evitar a prática de infrações penais.

Exemplo: ronda da polícia militar.

- **Judiciária:** natureza **repressiva** e **investigativa**.
Propósito de colher elementos de informação quanto à autoria e materialidade do delito para subsidiar a AP.

Exemplo: polícia civil ou federal.

Art. 4º, CPP: A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

OBS: A PM também pode exercer função de polícia judiciária, na presidência de **inquérito policial militar**, em sede de crimes militares próprios.

Art. 4º, parágrafo único, CPP: A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

1.5 CARACTERÍSTICAS

1.5.1 PROCEDIMENTO ESCRITO

Os elementos de informação deverão ser reduzidos a termo.

Art. 9º, CPP: Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

1.5.2 DISPENSÁVEL

Se o titular da AP contar com elementos de informação, a partir de peças de informação distintas, poderá dispensar o IP.

Art. 39, § 5º, CPP: O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

Art. 12, CPP: O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

A *contrario sensu*, se o IP não servir de base para a peça acusatória, ele não a acompanhará.